



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00



## Processo Administrativo nº 108/2023-INEX

### JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

**CONSIDERANDO** que o Município de Brasil Novo/Prefeitura Municipal de Brasil Novo, necessita contratar empresa para execução de Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria jurídica junto a Prefeitura Municipal De Brasil Novo.

**CONSIDERANDO** que foi identificada que o Escritório de advocacia ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 27.912.883/0001-62, sediado na St scs quadra 2 bloco c lote 22, Nº 22 - complemento, sala 609 parte c 158, bairro asa sul, Brasília - DF, está apto a exercer as atividades:

**CONSIDERANDO** as disposições previstas ART. 55, XI C/C OS ARTS. 13, III E 25, II DA LEI Nº 8.666/93.

**CONSIDERANDO** que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores pagos na região;

**CONSIDERANDO** a necessidade real de consultoria em tela pelas limitações do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material;

**CONSIDERANDO** a Resolução TCM/PA nº 11.495 de 15 de maio de 2014 (Prejulgado de Tese nº 011);

**CONSIDERANDO** ainda que a pretensa contratação pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica competitividade dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de escritório de advocacia, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade, entre eles o elo de confiança que marca a relação profissional entre advogados e os seus constituintes. Depreende-se, da leitura dos Arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. É impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00



A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor preço). Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fidedignos, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do escritório. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

**CONSIDERANDO** finalmente que a pessoa jurídica em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços da consultoria técnica referida, cuja seleção e escolha corre o risco de não ser viabilizada pelo processo de licitação, pela relação de confiança, e demais fatos já mencionados é que se deu a escolha para a contratação por meio da contratação direta do Escritório de advocacia ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 27.912.883/0001-62, sediado na St scs quadra 2 bloco c lote 22, Nº 22 - complemento, sala 609 parte c 158, bairro asa sul, Brasília - DF, pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, em conjunto com o Art. 13, V desta mesma lei.

Brasil Novo - PA, 13 de setembro de 2023.

**WEDER MAKES** Assinado de forma digital  
por WEDER MAKES  
**CARNEIRO:6907** CARNEIRO:69074330282  
**4330282** Dados: 2023.09.13 12:13:54  
-03'00'

**Weder Makes Carneiro**  
Prefeito Municipal